



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 11 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 038 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, MEDINDO 171,70 M (METROS), LOCALIZADO PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 64, inciso XII, com amparo nas disposições do Art. 5º, alíneas "g", "h" e "m", Art. 6º e Art. 7º, todos do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem ainda conforme as demais normas aplicáveis da legislação correlata em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado pelo Município de Curral de Cima-PB, para fins de desapropriação por necessidade pública, por via amigável ou judicial, uma parte do imóvel rural localizado no Sítio

Campinas deste Município, de propriedade da senhora CERISE FERNANDES BARBOSA.

§1º. A área mede 0,17 hectares, na Zona Rural, no Município de Curral de Cima, no estado do Paraíba, tendo uma área total de 171,70 m e coordenadas geográficas como sendo 6°44'52" S / 35°16'57" W, na comunidade Campinas.

§2º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de implementação do projeto de construção de uma Unidade Âncora de Saúde (01 PSF) na comunidade Campinas, Zona Rural deste Município, objetivando a reorientação do modelo assistencial, buscando uma abordagem mais integral e contínua da saúde, assim, irá oferecer a atenção básica/primária de forma mais resolutiva e humanizada, sendo fundamental para o SUS, o que garantirá a comunidade (Campinas) envolvida na gestão e no planejamento das ações de saúde, promovendo uma relação mais próxima entre os profissionais de saúde e a população, além de maior agilidade nos atendimentos.

§3º. O valor a ser pago a proprietária do imóvel, a Sra. CERISE FERNANDES BARBOSA, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que dispõe o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL realizado pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 11 DE JUNHO DE 2025

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB, através da Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as providências concernentes à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública, necessárias à incorporação deste ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Curral de Cima-PB, inclusive quitar diretamente perante o proprietário do imóvel desapropriado.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 11 DE JUNHO DE 2025.**

**ADJAMIR SOUZA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**